

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 2.689/88 - Reautuado em 15-06-93
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
Santo André
ASSUNTO : Alteração regimental
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE N° : 224/95 - CETG - Aprovado em 05-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André encaminha a este Conselho, para apreciação e aprovação, proposta de alteração curricular de seus cursos, em atendimento à Lei n° 8.663/93, do artigo n° 40 e do Anexo III (Composição Departamental) do seu Regimento.

As alterações a serem introduzidas no Regimento, foram aprovadas pela Congregação em reunião no dia 04-03-95, conforme ata anexada aos autos.

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento vigente da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo André, aprovado pelo Parecer CEE n° 1.256/82 e alterado pelos Pareceres CEE n°s 188/90 e 1.940/91, sofrerá novas alterações em atendimento à Lei n° 8.663, de 14-06-93, que "revoga o Decreto-Lei n° 869, de 12-12-69", e que dispõe em seu Artigo 2°:

PROCESSO CEE Nº 2.689/80B

PARECER CEE Nº 224/95

"A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e de Estudo de Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais".

Amparada na Lei, a instituição proponente apresenta proposta de alteração curricular excluindo de seus cursos a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros e incluindo outras que passarão a integrar o currículo pleno de seus cursos, acarretando um acréscimo de 60 h/a em suas cargas horárias totais.

São as seguintes as disciplinas a serem introduzidas:

1. **HISTÓRIA E TENDÊNCIAS NO ENSINO DA MATEMÁTICA** - no Curso de Licenciatura Plena em Matemática, na 4ª série, no Grupo das Disciplinas Complementares;

2. **INFORMÁTICA E SOCIEDADE** - no Curso de Bacharelado em Matemática, no Grupo das Disciplinas Complementares;

3. **LITERATURA INFANTO - JUVENIL** - no Curso de Licenciatura Plena em Letras, Habilitação Portu-

PROCESSO CEE N° 2.689/80B

PARECER CEE N° 224/95

guês/Inglês, na 4º série, no Grupo das Matérias do Currículo Mínimo fixado pelo CFE, uma vez que a disciplina **CULTURA BRASILEIRA**, será remanejada para o Grupo das Complementares, na 1ª série.

Este remanejamento pode ser efetuado porque a Faculdade já possui no Grupo das Matérias do Currículo Mínimo fixado pelo Federal, três disciplinas obrigatórias escolhidas dentre as elencadas no artigo 1º da Resolução CFE de 19-10-62, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Letras.

4. **HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO** no Curso de Pedagogia, na 3ª série, no Grupo das Obrigatórias;

5. **CIÊNCIAS NATURAIS E RESPONSABILIDADE SOCIAL** - no Curso de Licenciatura de 1º Grau em Ciências, na 3ª série, no Grupo das Complementares.

6. **SOCIOLOGIA E POLÍTICA BRASILEIRA** - nos Cursos de Ciências Sociais, Licenciatura Plena e Bacharelado, na 1ª série, no Grupo das Disciplinas Complementares.

Tendo em vista a proposta acima apresentada o artigo n° 40 do Regimento será reformulado como segue:

PROCESSO CEE Nº 2689/80

PARECER CEE Nº 224/95

TEXTO VIGENTE

Artigo 40 - Os Currículos plenos dos cursos de graduação são constituídos de:

a)

b)

§ 1º - Integra obrigatoriamente os currículos plenos a disciplina de Estudo de Problemas Brasileiros.

§ 3º As horas/aulas destinadas a Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física serão acrescidas à carga horária mínima dos Cursos de Graduação ministrados pela Faculdade.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 40 - Os Currículos plenos dos cursos de graduação são constituídos de:

a)

b)

§ 1º - SUPRIMIDO

§ 3º - As horas/aula destinadas a Educação Física serão acrescidas à carga horária mínima dos cursos de Graduação ministrados pela Faculdade.

PROCESSO CEE Nº 2.689/80B

PARECER CEE Nº224/95

Ainda em decorrência das alterações curriculares propostas, o Anexo III do Regimento, relativo à Composição Departamental será modificado para incluir as novas disciplinas e excluir a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

Como a Lei nº 8.663/93 deixa a critério das Instituições de Ensino a forma de incorporação da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros à área de Ciências Humanas e Sociais, a proposta em questão pode ser aceita.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, mantida pela Fundação Santo André, para vigorar a partir do corrente ano letivo.

A instituição deverá enviar a este Conselho três vias das alterações regimentais aprovadas para serem rubricadas pela Assistência Técnica.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1995

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

PROCESSO CEE Nº 2.689/80B

PARECER CEE Nº 224/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de abril de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente